



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

NOTA TÉCNICA Nº 29/2025-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Apresentação das análises realizadas para o desenvolvimento das regras de classificação adotadas na Triagem para o Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) aplicadas aos indivíduos de 18 anos ou mais acompanhados na Atenção Primária à Saúde (APS).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A TRIA é composta por duas perguntas que têm o objetivo de avaliar o risco de insegurança alimentar nos domicílios da população adstrita à APS:

I - *Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que você tivesse dinheiro para comprar mais comida?*

II - *Nos últimos três meses, você comeu apenas alguns alimentos que ainda tinha, por que o dinheiro acabou?*

2.2. Essas perguntas estão disponibilizadas nos sistemas da Estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), hospedadas na Ficha de Cadastro Individual (FCI) presente na (i) Coleta de Dados Simplificada (CDS); e no (ii) Aplicativo Android e-SUS Território; além dos (iii) sistemas próprios integrados.

2.3. A TRIA é um instrumento derivado da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), sendo, portanto, baseada na percepção do indivíduo respondente para avaliação do domicílio. Contudo, ao contrário da EBIA, a TRIA não realiza o diagnóstico de insegurança alimentar (IA) e respectivo grau, mas o risco de insegurança alimentar nos domicílios.

2.4. De acordo com a [Nota Técnica nº 51/2024 \(CGAN/DEPPROS/SAPS/MS\)](#), elaborada pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPPROS/SAPS/MS), em parceria com a Coordenação-Geral de Inovação e Aceleração Digital na APS (CGIAD/SAPS) e Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Inteligência Analítica (CGMAIA/SAPS), um domicílio é considerado em risco para IA caso pelo menos um membro da família, com 18 anos ou mais, responda “SIM” para as duas perguntas.

2.5. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as análises que foram realizadas para definição desse regramento.

3. ANÁLISE

3.1. PASSO 1: Definição do núcleo familiar no âmbito da APS

3.1.1. Para avaliar o risco de IA a partir da TRIA, primeiro foi necessário identificar os “**domicílios**”. Para isso, indivíduos que mencionavam na FCI o mesmo “**CPF ou CNS do responsável familiar**” foram reconhecidos como parte do

mesmo domicílio, incluindo o próprio responsável familiar, caso ele se identificasse assim na FCI. Ou seja, ‘**família**’ foi considerado *proxy* de ‘**domicílio**’, entendendo que o domicílio é composto por todas as pessoas que preencheram uma FCI e indicaram o mesmo “**CPF ou CNS do responsável familiar**”, independentemente de ter respondido a TRIA ou não (**Figura 1**). Ressalta-se que é imprescindível o preenchimento completo da FCI para a correta identificação dos responsáveis familiares e adequada composição do domicílio.

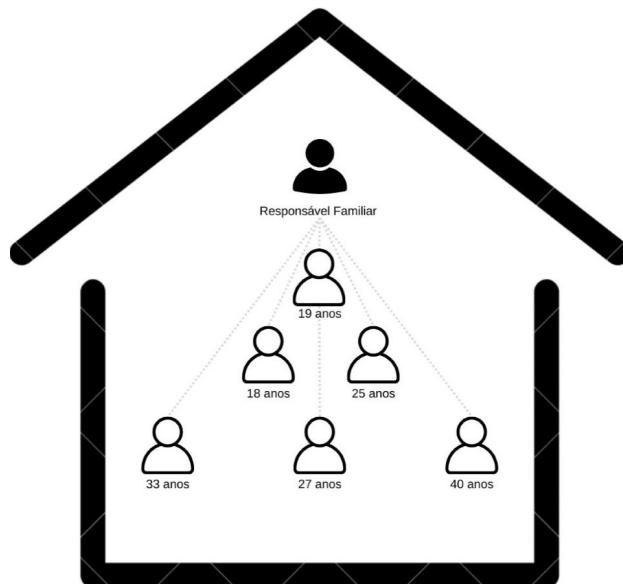


Figura 1. Formação do domicílio.

3.1.2. PASSO 2: Análises de cenários para a construção da regra de classificação da TRIA para identificação de domicílios em risco de IA.

3.1.3. Considera-se que o domicílio está em risco de IA quando qualquer um dos membros de um mesmo domicílio responde “SIM” às duas perguntas da TRIA. Para chegar a esta conclusão, dois cenários foram testados: Cenário 1 – Considerando somente a resposta do responsável familiar; Cenário 2 – Considerando a resposta de qualquer membro do domicílio que indique risco de IA, independentemente de ser o responsável familiar ou não. Os cenários foram testados considerando as respostas mais recentes dos membros às perguntas da TRIA e estão descritos em detalhes a seguir.

3.1.3.1. Cenário 1: Análise realizada para identificar os domicílios em situação de risco de IA **baseada na resposta às perguntas da TRIA pelo responsável familiar**. Logo, apenas a resposta do responsável familiar foi considerada para representar o domicílio, descartando as respostas das demais pessoas com 18 anos ou mais que tivessem respondido à TRIA (**Figura 2**).

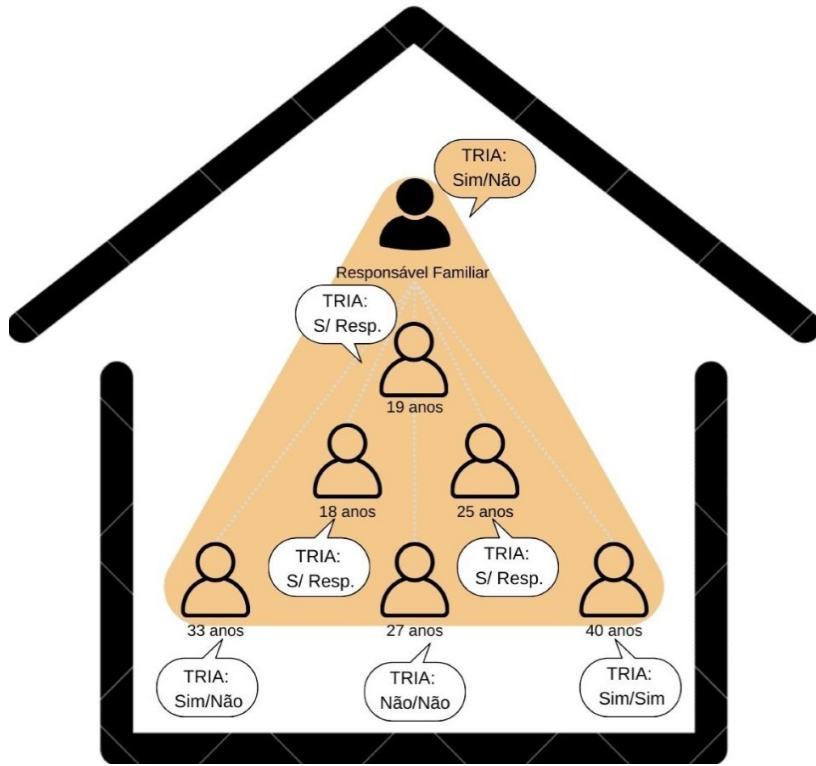


Figura 2. Análise do Cenário 1.

Nota: TRIA – Triagem para Risco de Insegurança Alimentar. S/Resp. - Sem Resposta.

3.1.4. **Limitação do Cenário 1:** Com frequência, o responsável familiar é entendido como a pessoa que desempenha o papel de responsável financeiro ou provedor da família (IBGE, 2020), e não necessariamente a pessoa responsável por executar a compra e/ou preparo dos alimentos. Isso pode gerar um cenário de risco **subestimado**, ou seja, menor número de domicílios em situação de risco de IA identificados do que aqueles que de fato existem. Limitar a resposta exclusivamente ao responsável familiar, também pode limitar as respostas possíveis, principalmente quando o responsável, embora referenciado por membros do domicílio, não acessa a Unidade Básica de Saúde. Além disso, a TRIA é uma escala de percepção, a qual pode variar entre os membros do domicílio, independente da sua condição de responsável familiar ou não.

3.1.4.1. **Cenário 2:** Ponderando as limitações do Cenário 1, a proposta no Cenário 2 foi considerar que, se pelo menos uma pessoa com 18 anos ou mais do domicílio responder “SIM” para as duas perguntas da TRIA, esta irá se sobrepor às respostas dos demais membros, caso sejam diferentes, e o domicílio será considerado em situação de risco de IA (**Figura 3**). Ou seja, ainda que outras pessoas, incluindo o próprio responsável familiar, tenham respondido “NÃO” para uma ou duas perguntas, uma resposta positiva para as duas perguntas de qualquer membro do domicílio com 18 anos ou mais seria o suficiente para indicar o risco de IA daquele domicílio. Isso é coerente com o fato da TRIA ser um instrumento de percepção, assim como a EBIA (CORRÊA, 2007). Dessa forma, se pelo menos uma pessoa responder “SIM” para as duas perguntas, indica a expressão de preocupação em relação à garantia de como o indivíduo vai comprar alimentos ou se alimentar, sugerindo o risco de IA no seu domicílio. Assim, **adotou-se o Cenário 2 como regra** para a definição do risco de IA.

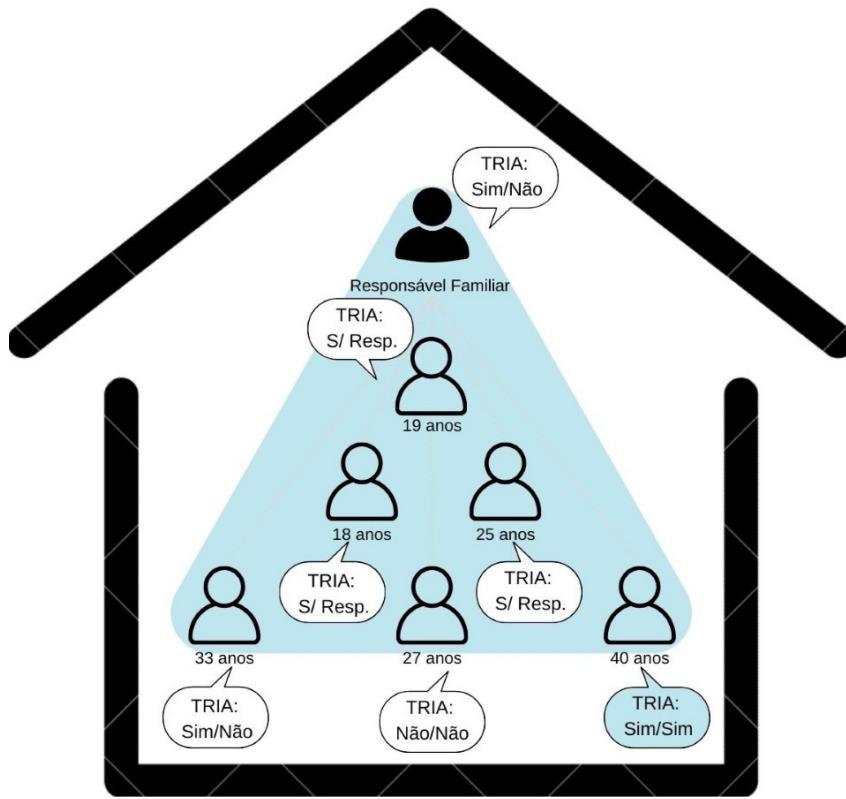


Figura 3. Análise do Cenário 2.

3.1.5. Nota: TRIA – Triagem para Risco de Insegurança Alimentar. S/Resp. - Sem Resposta.

O **Quadro 1** apresenta a comparação dos resultados do Cenário 1 (resposta “SIM” para as duas perguntas da TRIA pelo responsável familiar para indicar a situação do domicílio) com o Cenário 2 (resposta “SIM” para as duas perguntas da TRIA por pelos menos uma pessoa do domicílio com 18 anos ou mais).

Quadro 1. Comparação dos resultados percentuais obtidos nos Cenários 1 e 2 para os domicílios avaliados segundo Brasil e Macrorregiões.

Centro-Oeste				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	401.414	97,1	399.173	96,6
Com Risco de IA	12.017	2,9	14.258	3,4
Total	413.431	100,0	413.431	100,0
Norte				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	571.573	89,6	560.251	87,8
Com Risco de IA	66.636	10,4	77.958	12,2
Total	638.209	100,0	638.209	100,0
Nordeste				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	1.825.086	91,2	1.795.357	89,7

Com Risco de IA	176.473	8,8	206.202	10,3
Total	2.001.559	100,0	2.001.559	100,0
Sudeste				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	1.253.551	98,0	1.248.627	97,6
Com Risco de IA	25.484	2,0	30.408	2,4
Total	1.279.035	100,0	1.279.035	100,0
Sul				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	282.861	98,6	282.045	98,3
Com Risco de IA	4.120	1,4	4.936	1,7
Total	286.981	100,0	286.981	100,0
Brasil				
Classificação	Resposta do Responsável Familiar (Cenário 1)		Pelo menos um membro do domicílio > 18 anos (Cenário 2)	
	Nº de domicílios	% de domicílios	Nº de domicílios	% de domicílios
Sem Risco de IA	4.334.485	93,8	4.285.453	92,8
Com Risco de IA	284.730	6,2	333.762	7,2
Total	4.619.215	100,0	4.619.215	100,0

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica; período da extração: maio/2024 .

Nota: IA – Insegurança Alimentar.

3.1.6. Observa-se que o percentual de domicílios em situação de risco de IA encontrado no Cenário 2 (Pessoa “SIM/SIM”) foi maior no Brasil e em todas as Macrorregiões que o percentual do Cenário 1 (Resposta do Responsável Familiar). Esse resultado confirma que considerar apenas a resposta do responsável familiar como regra subestima a situação de risco para IA na população acompanhada pela APS e fundamenta a regra de classificação apresentada na [Nota Técnica nº 51/2024 \(CGAN/DEPPROS/SAPS/MS\)](#).

PASSO 3 - Análise realizada para construção da regra de classificação da TRIA para a identificação de indivíduos em risco de IA.

3.2.1. Além de identificar os domicílios em situação de risco para IA, é importante identificar os indivíduos que neles residem, para que as equipes possam organizar o cuidado de forma eficaz.

3.2.2. Dessa forma, podem surgir dúvidas: seria possível utilizar as respostas individuais à TRIA? Uma pessoa que responde “NÃO” para uma das perguntas ou para ambas as perguntas, de fato não está em situação de risco?

3.2.3. As análises a seguir e a comparação delas tiveram o objetivo de esclarecer essas dúvidas.

3.2.3.1. **Cenário individual 1:** Neste cenário, as respostas individuais à TRIA foram consideradas para avaliar o número de indivíduos em risco de IA. Logo, respostas “SIM” para as duas perguntas já classificariam o respondente em situação

de risco para IA. Na **Figura 4**, como apenas um indivíduo respondeu positivamente ambas as perguntas, somente esse seria classificado em situação de risco para IA.

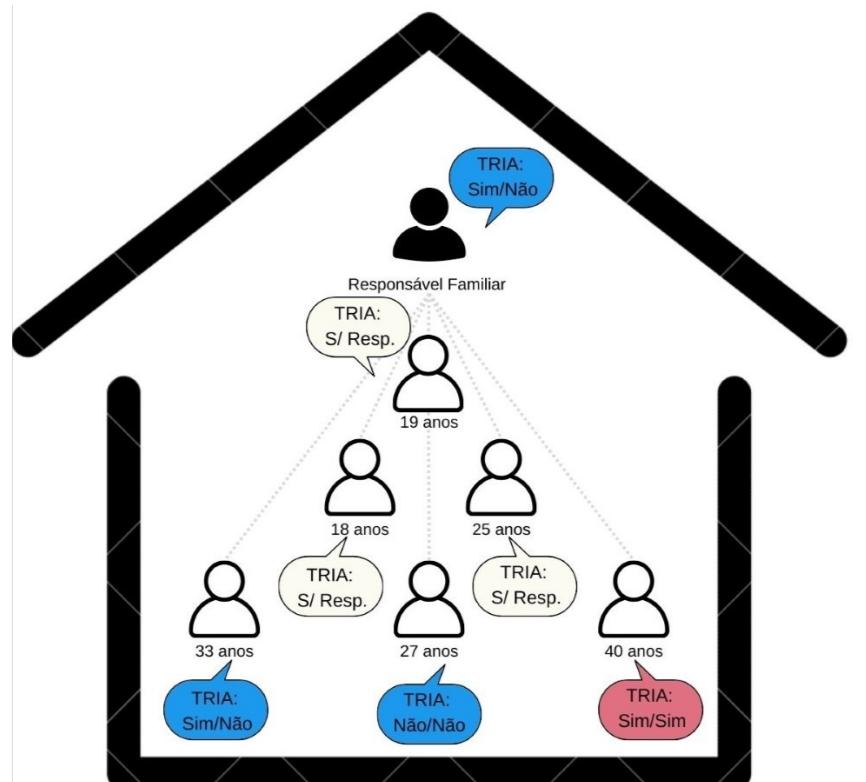


Figura 4. Análise do Cenário individual 1.

Nota: TRIA – Triagem para Risco de Insegurança Alimentar. S/Resp. - Sem Resposta.

3.2.4. Limitação do Cenário individual 1: A TRIA é uma escala de percepção cuja resposta se refere à situação de IA do domicílio. É coletada a partir de respostas individuais para adequação ao contexto da APS. Como a percepção pode variar entre os membros de um mesmo domicílio, considerar a resposta individual pode não expressar a real situação do risco de IA do domicílio e expressar percepções diferentes dentro de um mesmo domicílio.

3.2.4.1. **Cenário individual 2:** Esta análise parte da identificação dos domicílios em situação de risco de IA. Ou seja, se o domicílio for classificado em risco de IA a partir da resposta de um dos moradores, todos os outros serão considerados em risco de IA por viver em um domicílio nessa situação. Como apresentado na **Figura 5**, ainda que alguns dos indivíduos tenham respondido “NÃO” para uma ou para as duas perguntas da TRIA, ou não tenham a TRIA preenchida, a resposta **“SIM” para as duas perguntas** de um dos indivíduos se sobrepõe às demais respostas e classifica o domicílio com risco de IA.

A aplicação da regra de classificação do Cenário individual 2, em comparação com Cenário individual 1, amplia a avaliação do risco para indivíduos que inclusive não tenham respondido à TRIA. Ressalta-se que esse amplo alcance também é possibilitado pela alocação da TRIA no momento de cadastro individual na APS. A ampliação dessa avaliação possibilita um maior alcance da população em situação de vulnerabilidade por meio de ações no âmbito da APS, bem como ações desenvolvidas em articulação junto a outros setores de políticas públicas, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), entre outros. Os resultados apresentados evidenciam a pertinência do **Cenário individual 2 como a regra adotada para classificação de indivíduos que vivem em domicílio em risco para IA.**

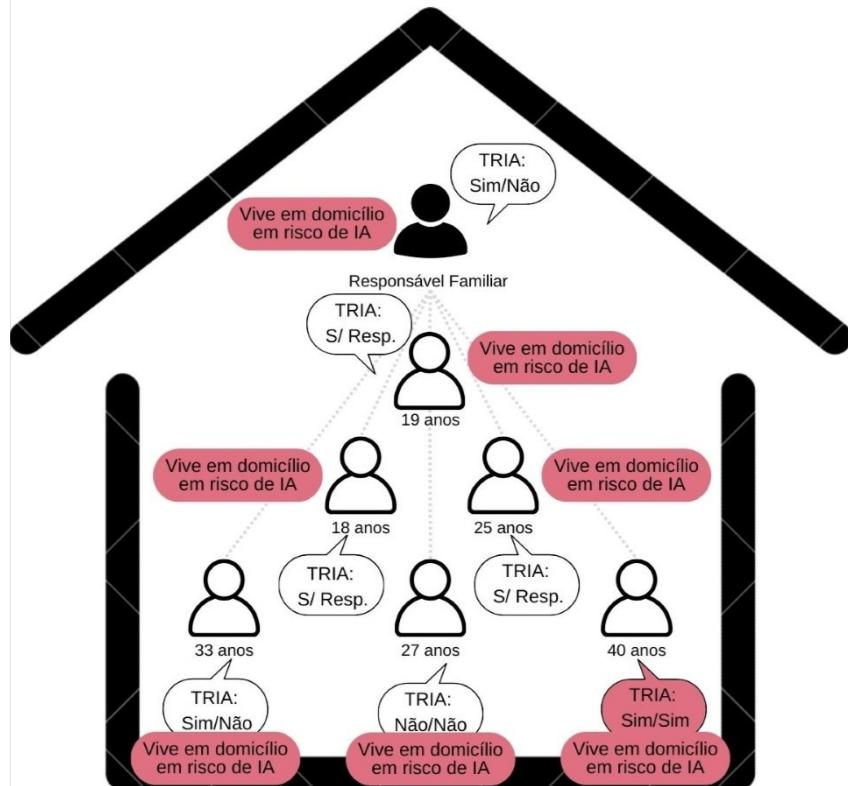


Figura 5. Análise do Cenário individual 2.

Nota: TRIA – Triagem para Risco de Insegurança Alimentar. IA – Insegurança Alimentar. S/Resp. – Sem Resposta.

3.2.5. Destaca-se que, atualmente, é possível encontrar a informação com o resultado da TRIA na Folha de Rosto ou no SOAP do Prontuário Eletrônico do Cidadão, a fim de viabilizar o processo de cuidado. Para mais informações consultar o [Manual da Estratégia e-SUS APS Versão 5.3](#).

4. CONCLUSÃO

4.1. As análises apresentadas nesta nota técnica visam detalhar o processo metodológico para o desenvolvimento das regras de classificação da TRIA, utilizadas para geração de relatórios públicos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, dispostas na [Nota Técnica nº 51/2024 \(CGAN/DEPPROS/SAPS/MS\)](#), e a produção de indicadores relacionados ao número de domicílios em risco de IA e ao número de indivíduos que vivem em domicílios em risco de IA a partir das respostas às perguntas da TRIA no contexto da APS.

BRUNA DOS SANTOS NUNES

Coordenadora-Geral de Alimentação e Nutrição - Substituta

RODRIGO ANDRE CUEVAS GAETE

Coordenador-Geral de Inovação e Aceleração Digital da Atenção Primária

THAIS SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Monitoramento, Avaliação e Inteligência Analítica da Atenção Primária à Saúde - Substituta

JANNE RUTH NUNES NOGUEIRA

ILANO ALMEIDA BARRETO E SILVA
Secretário de Atenção Primária à Saúde - Substituto

5. REFERÊNCIAS

5.1. Corrêa, A. M. S. Insegurança alimentar medida a partir da percepção das pessoas. Estudos avançados, n.21, v. 60, p. 143-154, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/8qcpvbnzZrdvrRXbHRJ76mg/?format=pdf&lang=pt>>.

5.2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna dos Santos Nunes, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição substituto(a)**, em 30/07/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janne Ruth Nunes Nogueira, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 30/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilano Almeida Barreto e Silva, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 31/07/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Almeida de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Monit., Avali. e Inteligência Analítica da Aten. Prim. à Saúde substituto(a)**, em 01/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andre Cuevas Gaete, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Aceleração Digital da Atenção Primária**, em 01/08/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048262641** e o código CRC **CBC97A04**.